



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de
Iguaba Grande

PREVIGUABA

Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Iguaba Grande

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000120/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de informática e aparelho celular, conforme demanda apresentada pelo setor solicitante, em atendimento às necessidades do PREVIGUABA.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a dispensa de licitação. Além disso, foram observados os requisitos legais dispostos nos arts. 72 a 80 da referida lei, notadamente quanto à justificativa do preço, da escolha do fornecedor e à formalização da contratação.

III – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Os fornecedores **TECNOINFO COMERCIO EM GERAL E SERVICOS EIRELI EPP**, inscrito no CNPJ nº 16.554.145/0001-74 e **JONAS DA SILVA DE ARAUJO-MEI**, inscrito no CNPJ nº 50.756.595/0001-88, foram escolhidos com base no menor preço obtido mediante disputa em dispensa eletrônica em lotes distintos realizada na plataforma LICITANET.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram realizadas pesquisas de preços com base em banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme planilha anexa ao processo supramencionado, demonstrando a compatibilidade do valor proposto com os praticados no mercado.

V – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a contratação, conforme nota de empenho nº 000043/2024, emitida em 07/06/2024 e nº 000045/2024, emitida em 07/06/2024 vinculadas à dotação orçamentária/programa de trabalho 3010.0912200072.000-4490.52.00-180200000.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, justifica-se a contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se enquadrar nas hipóteses legais e apresentar vantajosidade à Administração Pública, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ROGÉRIO MAIA VIEIRA

PRESIDENTE

ROGÉRIO MAIA VIEIRA
Presidente
Matrícula: 210512-8 - PREVIGUABA
CP RPPS CCINV I